



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

**Gestão 2025/2028**

**DECRETO Nº.021/2026.**

**DATA: 13/02/2026.**

**SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA – MT EM RAZÃO DO VOLUME EXCESSIVO DE CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, danificação de pontes e bueiros, provocando alagamentos, e em consequência obstruindo as rodovias municipais devido a atoleiros, deslizamentos, interditando assim estradas e vias de acesso municipais em função do grande volume de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Marcelândia-MT, colocando à população em risco;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º, inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que em data de 12/02/2026 restou interrompido o tráfego de veículos, caminhões e máquinas entre a Sede do Município de Marcelândia – MT e o Distrito de Analandia do Norte, causando risco à população e paralização do transporte de pessoas, mercadorias e grãos em plena época de colheita; havendo então diversas justificativas para declaração de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** as situações relatadas de anormalidade nas diversas áreas do município que continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes.

**DECRETA:**

**Artigo. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como situação de Emergência no Município de Marcelândia/MT, provocada pelas fortes chuvas, em razão do alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, inclusive interrupção de tráfego rodoviário;

**Artigo. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, de forma conjunta, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Artigo. 3º** - De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

**Gestão 2025/2028**

Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Artigo. 4º** - Ficam autorizados os órgãos da Administração Pública Municipal, a adotarem todas as medidas necessárias de resposta ao desastre, restabelecimento de serviços essenciais e assistência à população afetada.

**Artigo. 5º** - Nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, ficam autorizadas contratações diretas (dispensa de licitação) para aquisição de bens, serviços e obras estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial, pelo prazo máximo de um ano, contado da ocorrência do evento.

§1º. As contratações deverão ser formalizadas com processos administrativos próprios, devidamente instruídos com parecer jurídico, justificativa de preço e de necessidade, nos termos dos arts. 72 a 75 da Lei nº. 14.133/2021.

§2º. As contratações não poderão exceder os limites indispensáveis ao atendimento da situação emergencial, devendo o gestor adotar planejamento para contratações definitivas, caso necessário.

**Artigo. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2026.

13-05 MARCELÂNDIA 1986

**CELSON LUIZ PADOVANI**

**Prefeito Municipal**

**Marcelo Ricardo Cordeiro**

Presidente Sindicato Rural  
de Marcelândia

**Diego Bertuol**

Representante Aprosoja